

Regime de circulação na VCI e isenção de pagamento das taxas de portagem na CREP

FAQ

1. O que vai mudar na VCI?

A partir de 15 de setembro será proibida a circulação a veículos pesados de mercadorias na VCI (IC1/IC23), entre as 07h00 e as 21h00, nos dias úteis.

2. Que veículos são abrangidos pelo regime excecional de proibição de circulação na VCI?

Para este efeito, entende-se por "veículos pesados de mercadorias" os veículos com peso bruto superior a 3500 kg, com três ou mais eixos, e com altura, medida na vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m, que se destinam ao transporte de mercadorias, por conta própria ou de outrem.

3. A proibição aplica-se 24 horas por dia?

Não. A proibição aplica-se num período definido do dia útil, das 07h00 às 21h00, concentrando-se nas horas de maior intensidade de tráfego.

4. Está prevista alguma exceção?

Sim, estão excecionados da proibição, i.e. podem circular a qualquer hora do dia na VCI, os veículos pesados de mercadorias que tenham como origem ou destino os municípios do Porto ou de Vila Nova de Gaia, para efeitos de carga ou descarga de mercadorias, desde que previamente habilitados através de

um registo na plataforma digital disponibilizada pelos municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia.

5. Como é que é obtida a habilitação de circulação?

Para que os veículos excepcionados possam circular na VCI, dentro do horário em que se aplica a interdição, deve ser previamente obtida a habilitação de circulação, para cada movimento de transporte, através de um registo na plataforma digital disponibilizada pelos municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia.

O processo de habilitação inclui, para além do preenchimento de um formulário, a submissão de um documento de transporte, tal como definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

O documento de transporte deve indicar, pelo menos, o local de carga e descarga da mercadoria, a data e hora em que se inicia o transporte e a matrícula do respetivo veículo e o código de identificação atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Nas situações em que o documento de transporte não tenha código de identificação, em virtude de o mesmo não ser legalmente exigido, a habilitação deve prosseguir sem esse código.

Após submissão do formulário e da documentação referida, é gerado um registo pela plataforma, que serve de comprovativo de habilitação para circulação na VCI, registo esse que deve ser apresentado às autoridades policiais competentes para verificação da regularidade da circulação.

A eventual anulação de um pedido de habilitação efetuado na Plataforma deve, de igual modo, ser registada por essa via.

6. Em caso de dificuldades com a Plataforma quem devo contactar?

Em caso de dificuldades com a Plataforma, contacte:

- Linha Porto. — 220 100 220 (dias úteis, das 9 às 19 horas)
- suporte.acessovci@portodigital.pt (endereço destinado exclusivamente ao reporte de anomalias ou problemas técnicos da plataforma)

7. Que alternativa existe para os veículos pesados de mercadorias?

A alternativa recomendada é a CREP (A41/IC24), Circular Regional Externa da Área Metropolitana do Porto, onde será aplicada a isenção de pagamento de portagens para os veículos abrangidos pela medida.

8. Como funciona a isenção de portagens na CREP?

Todos os veículos com três ou mais eixos, e altura, medida na vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m, beneficiam de isenção do pagamento das taxas de portagem na autoestrada A41/IC24.

A isenção aplica-se todos os dias, 24h, não sendo precisa qualquer habilitação.

9. Como vou saber, na estrada, que existe esta proibição?

Em pleno cumprimento do estabelecido no Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST), encontra-se instalada, nas vias de entrada na VCI, sinalização vertical de código (sinal C3d) e painéis adicionais, com a indicação: “Exceto veículos autorizados” e “Dias úteis, das 07h às 21h”. Essa sinalização será complementada com painéis informativos nos principais acessos à VCI e, sempre que se justifique, por marcas rodoviárias no pavimento.

10. Como será feita a fiscalização?

A fiscalização da circulação na VCI é feita pelas autoridades policiais competentes (PSP e GNR), em articulação com os municípios e demais entidades responsáveis.

Para exercício dos poderes de fiscalização das infrações resultantes do incumprimento das restrições de trânsito estabelecidas, as autoridades policiais têm acesso à Plataforma, em tempo real, para a verificação da regularidade da circulação dos veículos pesados de mercadorias na VCI.

Sem prejuízo, podem os municípios do Porto ou de Vila Nova de Gaia, conforme aplicável, retirar ou invalidar o registo decorrente do processo de habilitação, por identificação de desconformidades entre o preenchimento do formulário e a documentação submetida ou por falsidade ou insuficiência desta última.

11. A infração ao regime de proibição é punível por Lei?

Sim, a violação do regime de proibição da circulação na VCI constitui uma contraordenação, punível nos termos fixados no n.º 4 do artigo 10.º do Código da Estrada.

A competência para processamento das contraordenações, e respetiva aplicação das coimas e sanções, cabe à ANSR, nos termos previstos no Código da Estrada e, subsidiariamente, no regime geral das contraordenações.

12. A medida é definitiva?

Trata-se de uma medida que deve ser encarada como um projeto-piloto que será objeto de monitorização contínua, para efeitos de avaliação da sua eficácia e, se necessário, adequação das mesmas através de medidas complementares.